



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO N°: 00017/2021-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIZÓPOLIS E ALLYSON FORTUNATO DE ABRANTES, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Marizópolis - Rua João Vicente de Almeida, SN - Edilson Alves - Marizópolis - PB, CNPJ n° 01.612.941/0001-49, neste ato representada pelo Prefeito Lucas Gonçalves Braga, Brasileiro, Casado, Arquiteto, residente e domiciliado na Rua João Vicente de Almeida, SN - Edilson Alves Silva - Marizópolis - PB, CPF n° 009.910.544-66, Carteira de Identidade n° 2631985 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ALLYSON FORTUNATO DE ABRANTES - R CORONEL ANDRE AVELINO, 31 - CENTRO - SOUSA - PB, CNPJ n° 06.091.308/0001-76, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação n° DV00003/2021, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa para presta os serviços de exames de laboratórios no Município de Marizópolis/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação n° DV00003/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 17.400,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	ACIDO ÚRICO SORO	Unid	10	12,00	120,00
2	ALBUMINA	Unid	5	12,00	60,00
3	ALÉRGENOS IgE	Unid	2	40,00	80,00
4	AMILASE	Unid	10	35,00	350,00
5	ANTI COAGULANTE LÚPICO (PLASMA EM CITRATO)	Unid	1	60,00	60,00
6	ANTI-TPO	Unid	2	40,00	80,00
7	ASLO-ANTIESTREPTOLISINA O	Unid	5	20,00	100,00
8	BETA HCG QUALITRATIVO	Unid	5	12,00	60,00
9	BETALACTOGLOBULINA	Unid	1	50,00	50,00
10	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÃO BT - F	Unid	5	12,00	60,00
11	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	Unid	5	12,00	60,00
12	BIOPSIA DE PEÇA GRANDE	Unid	1	200,00	200,00
13	BIOPSIA PEQUENA FRAGMENTO	Unid	1	180,00	180,00
14	C4	Unid	2	35,00	70,00
15	CA 125	Unid	1	70,00	70,00
16	CA 19-9	Unid	1	70,00	70,00
17	CÁLCIO IONIZÁVEL CA LIVRE	Unid	2	15,00	30,00
18	CALCIO URINA	Unid	1	12,00	12,00
19	CHAGAS - ELIZA	Unid	1	40,00	40,00
20	CHAGAS IMUNOFLOURECÊNCIA	Unid	1	40,00	40,00
21	CITOMEGALOVIRUS IgG	Unid	10	35,00	350,00
22	CITOMEGALOVIRUS IgM	Unid	10	35,00	350,00
23	CLASSIFICAÇÃO SANGUINEA ABO-Rh	Unid	20	12,00	240,00
24	CLEARANCE DE CREATINA	Unid	1	20,00	20,00
25	COAGULOGRAMA COMPLETO	Unid	10	30,00	300,00
26	COLESTEROL HDL	Unid	30	12,00	360,00
27	COLESTEROL LDL	Unid	30	12,00	360,00
28	COLESTEROL TOTAL	Unid	30	12,00	360,00
29	COLESTEROL VLDL	Unid	30	12,00	360,00
30	COOMBS DIRETO	Unid	5	25,00	125,00
31	COOMBS INDIRETO	Unid	5	25,00	125,00

32	CREATININA SORO	Unid	30	12,00	360,00
33	CULTURA ANTIBIOGRAMAS	Unid	10	50,00	500,00
34	DEHIDROGENASE LÁTICA - DHL/LDH	Unid	10	15,00	150,00
35	DENGUE IgG	Unid	5	40,00	200,00
36	DENGUE IgM	Unid	5	40,00	200,00
37	DHL DEHIDROGENASE LÁTICA	Unid	10	15,00	150,00
38	DOSAGEM DE VIT. D	Unid	2	70,00	140,00
39	ELETRÓFORESE DE HEMOGLOBINA SANG TOTAL COM EDTA	Unid	2	40,00	80,00
40	ESTRADIOL	Unid	5	30,00	150,00
41	ESTROGENOS TOTAIS	Unid	5	35,00	175,00
42	FERRITINA	Unid	5	35,00	175,00
43	FERRO SÉRICO	Unid	5	15,00	75,00
44	FOSFATASE ALCALINA	Unid	10	12,00	120,00
45	FSH	Unid	5	35,00	175,00
46	FSH MORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE	Unid	5	35,00	175,00
47	FTA ABS IGG (SORO)	Unid	1	40,00	40,00
48	GAMA GT GGT	Unid	10	12,00	120,00
49	GLICOSE JEJUM	Unid	50	12,00	600,00
50	GLICOSE PÓS DEXTROSE	Unid	10	15,00	150,00
51	GLICOSE POS PRANDAL APÓS REFEIÇÃO	Unid	10	12,00	120,00
52	GRUPO SANGUINEO ABO	Unid	10	12,00	120,00
53	HCG HORMONIO DO CRESCIMENTO	Unid	10	25,00	250,00
54	HDL	Unid	10	12,00	120,00
55	HEMOCULTURA C/ ANTIBIOGRAMA	Unid	5	140,00	700,00
56	HEMOGLOBINA GLICADA HBA1C	Unid	10	25,00	250,00
57	HEMOGRAMA COM PLAQUETAS	Unid	50	25,00	1.250,00
58	HEMOSEDIMENTAÇÃO	Unid	5	20,00	100,00
59	HEPATITE A ANTI - HAV IgG	Unid	5	50,00	250,00
60	HEPATITE A ANTI - HAV IgM	Unid	5	50,00	250,00
61	HEPATITE A ANTI - HBsAg	Unid	5	30,00	150,00
62	HEPATITE B ANTI - HBC IgM	Unid	5	50,00	250,00
63	HEPATITE B ANTI - HBs	Unid	5	40,00	200,00
64	HEPATITE C HCV	Unid	5	30,00	150,00
65	HIV 1+2	Unid	5	40,00	200,00
66	HIV 1+HIV 2 DETERMINAÇÃO CONJUNTA	Unid	5	40,00	200,00
67	IgG IMUNOGLOBINA	Unid	5	40,00	200,00
68	IgM IMUNOGLOBINA	Unid	5	40,00	200,00
69	IMUNOHISTOQUIMICO DE PEÇA CIRURGICA GRANDE	Unid	1	600,00	600,00
70	IMUNOHISTOQUIMICO DE PEÇA CIRURGICA MÉDIA	Unid	1	600,00	600,00
71	IMUNOHISTOQUIMICO DE PEÇA CIRURGICA PUEQUENA	Unid	1	600,00	600,00
72	LATÉX - FR	Unid	1	12,00	12,00
73	LATEX FATOR REUMATOIDE	Unid	5	12,00	60,00
74	MIF (FÉZES COLETAS EM TRÊS AMOSTRAS NO FORMOL)	Unid	10	15,00	150,00
75	PARASITOLÓGICO SERIADO 3 AMOSTRAS	Unid	2	15,00	30,00
76	PCR	Unid	20	12,00	240,00
77	PORTEINA TOTAL	Unid	2	12,00	24,00
78	POTÁSSIO	Unid	2	20,00	40,00
79	PROGESTERONA	Unid	2	35,00	70,00
80	PROLACTINA	Unid	2	35,00	70,00
81	PROTEINA C REATIVA	Unid	2	12,00	24,00
82	PSA LIVRE	Unid	5	40,00	200,00
83	PSA TOTAL	Unid	5	40,00	200,00
84	RUBEOLA IgM	Unid	2	35,00	70,00
85	SÓDIO	Unid	5	20,00	100,00
86	SUMARIO DE URINA (URINA TIPO1)	Unid	15	15,00	225,00
87	TESTOSTERONA	Unid	2	50,00	100,00
88	TGO/TGP	Unid	2	40,00	80,00
89	TIREÓIDE - T3	Unid	2	28,00	56,00
90	TIREÓIDE - T4	Unid	2	28,00	56,00
91	TIREÓIDE - TSH	Unid	2	28,00	56,00
92	TOXOPLASMOSE IgG ELIZA	Unid	2	35,00	70,00
93	TOXOPLASMOSE IgM	Unid	2	35,00	70,00
94	TOXOPLASMOSE IgM ELIZA	Unid	2	35,00	70,00
95	TRANSFERRINA	Unid	2	30,00	60,00
96	VDRL	Unid	2	15,00	30,00
				<b>Total:</b>	17.400,00

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente

tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
Recursos Próprios do Município de Marizópolis

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:**

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 11 (onze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2021, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Sousa.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Marizópolis - PB, 01 de Fevereiro de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
LUCAS GONÇALVES BRAGA  
Prefeito  
009.910.544-66

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
ALLYSON FORTUNATO DE ABRANTES